

Excelentíssimo Senhor Vereador

Jeovane Carlos Teixeira Costa

Presidente da Câmara Municipal de Caculé – Bahia.

Senhor Presidente,

Ao prazer de cumprimentar Vossa Excelência, venho por meio deste, encaminhar à apreciação dessa respeitável Câmara de Vereadores, o anexo Projeto de Lei Nº 06 de 23 de agosto de 2024 que **“RATIFICA AS ALTERAÇÕES REALIZADAS NO PROTOCOLO DE INTENÇÕES, CONSUBSTANCIADO NO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO.”**

Sem outro o assunto para o momento, renovo os protestos de elevada estima e consideração.

PEDRO DIAS DA SILVA

Prefeito Municipal

MENSAGEM PROJETO DE LEI 06 DE 23 DE AGOSTO DE 2024.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Considerando que o Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão é uma Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.635.734/0001-02, constituído mediante Lei autorizativa dos seus entes consorciados.

Considerando que o CDS Alto Sertão é um órgão multifinalitário, sendo que, dentre os seus objetivos encontram-se as diversas demandas municipais e regionais, tornando o Consórcio Público uma importante ferramenta para busca, de forma coletiva, do desenvolvimento social e econômico dos entes que o integram.

Considerando os diversos serviços prestados ao entes consorciados, tais como a Implementação de Tecnologias Sociais (Cisternas residenciais e escolares); Regularização Fundiária; Serviço de Inspeção Municipal-SIM; Gestão Ambiental Compartilhada; Assistência Técnica e Extensão Rural; Fortalecimento das cadeias produtivas do leite, mandioca e aves, com apoio a comercialização; Manutenção e Recuperação de Estradas; Limpeza de Aguadas, Programa de Infraestrutura Municipal, dentre outras ações de grande relevância ao desenvolvimento sustentável da nossa região.

Considerando as diversas possibilidades de convênios do Consórcio Público com o Governo do Estado da Bahia e Governo Federal;

Considerando o ingresso do Município de Tanhaçu-Bahia no CDS Alto Sertão;

Considerando a vigência da Nova Lei de Licitações e a necessidade de adequação do Protocolo de Intenções para atender a legislação atual;

Considerando que o protocolo de Intenções, documento instituído pela Lei nº 11.107/05 e Decreto nº 6.017/07, e aprovado pelos gestores municipais, é o documento principal do Consórcio Público que, após ratificado mediante lei pelo Poder Legislativo, converte-se em Contrato de Consórcio Público.

Desta forma, Exmo.(as) Vereadores(as), com base nos motivos da apresentação do comentado Projeto de Lei, que submetemos à apreciação de Vossas Excelências, para a devida ratificação do protocolo de intenções do CDS ALTO SERTÃO, esperamos a consequente aprovação do referido anexo Projeto de Lei, tendo em vista a importância da matéria, dado o seu relevante interesse municipal e a necessidade de se concluir o mais breve possível essa etapa, a fim de possibilitar a atualização e procedimentos para o bom funcionamento do Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão.

Respeitosamente,

PEDRO DIAS DA SILVA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 06, DE 23 DE AGOSTO DE 2024

Ratifica as alterações realizadas no Protocolo de Intenções, consubstanciado no Contrato de Consórcio Público do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACULÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica ratificado na íntegra a Alteração e Consolidação do Protocolo de Intenções do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão, em anexo, convertido em Contrato de Consórcio Público do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão, nos termos da Lei Federal nº 11.107/05 e Decreto nº 6.017/07.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACULÉ, ESTADO DA BAHIA, EM 23 DE AGOSTO DE 2024

PEDRO DIAS DA SILVA
Prefeito Municipal

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES/ CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO

Os representantes dos entes federativos consorciados ao Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão – CDS Alto Sertão, deliberaram em Assembleia Geral, por unanimidade, dar nova redação ao Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público, que passará a ter a seguinte redação, após ratificação de parcela dos entes consorciados mediante lei:

CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO

CONTRATO DE CONSÓRCIO DE DIREITO PÚBLICO

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I

DOS ENTES CONSORCIADOS

CLÁUSULA 1ª - Integram o Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão, os subscritores do Protocolo de Intenções que o ratificaram mediante Lei e os que passam a integrar o presente instrumento, conforme respectivas leis municipais ratificadoras, convertendo este protocolo de Intenções em Contrato de Consórcio Público, conforme Lei nº 11.107/2005:

I- ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 13.937.032/0001-60, com sede na 3ª Avenida, nº. 390, Centro Administrativo da Bahia, município de Salvador, Estado da Bahia, neste ato representado pelo Governador do Estado;

II- MUNICÍPIO DE CACULÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13676788/0001-00, com sede na Rua Ruy Barbosa, nº 26, Centro, Caculé-Bahia, neste ato representado por seu Prefeito(A) Municipal, que ao final subscreve;

III- MUNICÍPIO DE CAETITÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13811476/0001-54, com sede na Praça Deocleciano Teixeira, nº 08, Centro, Caetité-Bahia, neste ato representado por seu Prefeito(A) Municipal, que ao final subscreve;

IV- MUNICÍPIO DE CANDIBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13982608/0001-00, com sede na Av. Kennedy, 01, Centro, Candiba-Bahia, neste ato representado por seu Prefeito(A) Municipal, que ao final subscreve;

V- MUNICÍPIO DE GUANAMBI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13982640/0001-96, com sede na Praça Heptônio Donato, 90, Centro, Guanambi-Bahia, neste ato representado por seu Prefeito(A) Municipal, que ao final subscreve;

VI- MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13676986/0001-66, com sede na Praça Oliveira Brito, 100, Centro, Ibiassucê-Bahia, neste ato representado por seu Prefeito(A) Municipal, que ao final subscreve;

VII- MUNICÍPIO DE IGAPORÃ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13811484/0001-09, com sede na Praça Bernardo de Brito, nº 490, Centro, Igaporã-Bahia, neste ato representado por seu Prefeito(A) Municipal, que ao final subscreve;

VIII- MUNICÍPIO DE IUIU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 16416158/0001-87, com sede na Praça Abílio Pereira, nº 232, Centro, Iuiu-Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito(A) Municipal, que ao final subscreve;

IX- MUNICÍPIO DE LAGOA REAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 16416177/0001-90, com sede na Praça da Matriz, nº 88, Centro, Lagoa Real-Bahia, neste ato representado por seu Prefeito(A) Municipal, que ao final subscreve;

X- MUNICÍPIO DE MALHADA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.105217/0001-70, com sede na Praça Santa Cruz, s/n, Centro, Malhada-Bahia, neste ato representado por seu Prefeito(A) Municipal, que ao final subscreve;

XI- MUNICÍPIO DE MATINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 16417800/0001-42, com sede na Praça Helena Carmem de Castro Donato, S/N, Centro, Matina-Bahia, neste ato representado por sua Prefeito(A) Municipal, que ao final subscreve;

XII- MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13982590/000147, com sede na Praça da Bandeira, s/n, Centro, Palmas de Monte Alto-Bahia, neste ato representado por seu Prefeito(A) Municipal, que ao final subscreve;

XIII- MUNICÍPIO DE PINDAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13982624/0001-01, com sede na Rua Tibério Fausto, nº 426, Centro, Pindaí-Bahia, neste ato representado por seu Prefeito(A) Municipal, que ao final subscreve;

XIV- MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 14.105.191 0001/60, com sede na Praça Monsenhor Tobias, nº 321, Centro, Riacho de Santana-Bahia, neste ato representado por seu Prefeito(A) Municipal, que ao final subscreve;

XV- MUNICÍPIO DE RIO DO ANTÔNIO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. CNPJ: 13.678.008/0001-53, com sede na **Praça Coronel Souza Porto - s/n, Rio do Antônio - BA, 46220-000**, neste ato representado por seu Prefeito(A) Municipal, que ao final subscreve;

XVI- MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13982616/0001-57, com sede na Rua Dois de Maio, nº 453, Centro, Sebastião Laranjeiras-Bahia, neste ato representado por sua Prefeito(A) Municipal, que ao final subscreve;

XVII- MUNICÍPIO DE TANHAÇU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF 13676309000148, com sede na Praça Deputado Luiz Eduardo Magalhães, s/n, Centro, Tanhaçu-Bahia, neste ato representado por sua Prefeito(A) Municipal, que ao final subscreve;

XVIII- MUNICÍPIO DE TANQUE NOVO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.225.131/0001/19, com sede na Av. Contorno, s/n, Centro, Tanque Novo-Bahia, neste ato representado por seu Prefeito(A) Municipal, que ao final subscreve;

XIX- MUNICÍPIO DE URANDI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13982632/0001-40, com sede na Rua 15 de novembro, 57, Centro, Urandi-Bahia, neste ato representado por seu Prefeito(A) Municipal, que ao final subscreve;

§ 1º Todos os Municípios criados através de desmembramento ou de fusão de quaisquer dos entes mencionados nos incisos do caput considerar-se-ão subscritores do Protocolo de Intenções ou consorciados, caso o Município-mãe ou o que tenha participado da fusão ou incorporação seja respectivamente subscritor ou consorciado.

§ 2º O Estado da Bahia consta como subscritor deste protocolo de Intenções para todos os fins de Direito e eventual participação direta;

SEÇÃO I

DA RATIFICAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES E LEIS AUTORIZATIVAS

CLÁUSULA 2ª - O Protocolo de Intenções originário, já devidamente ratificado por lei pelos municípios constantes na Cláusula Primeira, converteu-se automaticamente em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo deste **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO**, cuja sigla oficial é CDS Alto Sertão.

§ 1º O presente instrumento de Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público, possui força de lei em todos os seus termos, conforme devidamente ratificado pelo Poder Legislativo de todos os seus entes consorciados.

§ 2º A ratificação da segunda alteração do Contrato de Consórcio Público/Protocolo de Intenções dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei pela maioria dos entes consorciados, conforme Lei nº 14.662/23, que altera a Lei nº 11.107/05.

§ 3º Somente será considerado consorciado o ente da Federação subscritor do Protocolo de Intenções que o tenha ratificado por meio de lei.

§ 4º Considera-se automaticamente admitido como consorciado o ente da Federação, constante como subscritor, que efetuar a ratificação deste em até 2 (dois) anos da sua subscrição.

§ 5º A ratificação realizada após 2 (dois) anos da data da subscrição deste instrumento somente será válida após homologação da Assembleia Geral.

§ 6º É facultado o ingresso de novos Municípios no Consórcio a qualquer momento, mesmo que não conste na Cláusula Primeira, o que se fará com o pedido formal ao Presidente do CDS Alto Sertão, o qual, uma vez atendidos os requisitos legais e do contrato do consórcio, encaminhará à Assembleia Geral para aceitação do novo consorciado.

§ 7º Aprovado o novo consorciado pela Assembleia Geral, este deverá disciplinar por lei autorizativa a sua participação no consórcio público com a ratificação do Protocolo de Intenções (artigo 5º, § 4º da Lei nº 11.107/05), providenciando a inclusão da dotação orçamentária para destinação de recursos financeiros ao Consórcio, a celebração do Contrato de Rateio e demais documento pertinentes as atividades do consórcio.

§ 8º A subscrição pelo Chefe do Poder Executivo não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão caberá, soberanamente, ao respectivo Poder Legislativo.

CAPÍTULO II

DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

CLÁUSULA 3ª - O CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO, é uma autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, pessoa jurídica de direito público interno, integrante da Administração indireta de cada ente federativo que o compõe.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Consórcio adquiriu personalidade jurídica com a conversão do presente Protocolo de Intenções em Contrato de Consórcio Público.

CLÁUSULA 4ª – O Consórcio Público vigará por prazo indeterminado, em caso de dissolução os cargos existentes serão extintos e seus titulares terão seu vínculo empregatício extinto e/ou exonerados sem direito à estabilidade, fazendo jus as verbas rescisórias de acordo com estabelecido na Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT.

CLÁUSULA 5ª – A sede do Consórcio Público é o no Município de Caetité, Estado da Bahia.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Assembleia Geral poderá alterar a sede mediante decisão adotada com o mesmo *quorum* exigido para a aprovação de alteração dos estatutos, podendo manter escritórios em outros Municípios.

CLÁUSULA 6ª – A área de atuação do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão, corresponde à soma dos territórios dos Municípios que o integram.

CAPÍTULO III

DAS FINALIDADES

CLÁUSULA 7ª – O objetivo deste Consórcio Público é promover o desenvolvimento sustentável na sua área de atuação.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para fins do **caput** entende-se por desenvolvimento sustentável o que promova o bem-estar de forma socialmente justa e ecologicamente equilibrada.

CLÁUSULA 8ª – O Consórcio Público, além de outras definidas mediante decisão da Assembleia Geral, tem por finalidades principais:

I – A elaboração de propostas para o desenvolvimento regional, inclusive realizando debates e executando estudos;

II – A gestão associada de serviços públicos de saneamento básico, de transporte urbano ou intermunicipal, construção, manutenção e fiscalização de estradas pavimentadas ou não, abatedouros e frigoríficos;

III – A implantação e manutenção de infraestrutura e equipamentos urbanos;

IV – A promoção do turismo, inclusive mediante gestão ou exploração de bens ou equipamentos e execução de obras;

V – A disciplina do trânsito, inclusive efetivando seu planejamento e exercendo o poder de polícia na instância direta ou recursal;

VI – A execução de ações de desenvolvimento rural, com o apoio à agricultura familiar e convivência com a seca, inclusive, implementação de tecnologias sociais;

VII – A execução de ações de assistência social e de segurança alimentar e nutricional, atendidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Assistência Social – SUAS e a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

VIII – A execução de ações e/ou programas de Regularização fundiária rural e urbana;

IX – A execução de ações diretamente relacionadas aos resíduos sólidos, inclusive ações para elaboração de planos de saneamento básico dos municípios consorciados, coordenação, gestão, fiscalização de aterros sanitários compartilhados, no âmbito do CDS Alto Sertão;

X – Execução de projetos relacionados aos programas de acesso a água e convivência com o semiárido;

XI – Promover ações socioassistenciais, que visa a execução de projetos e ações para auxílio beneficente a populações carentes de baixa renda, como eventos do tipo natal compartilhado, dia das crianças e outras de natureza similar;

XII – O planejamento e a execução descentralizada da Política Estadual de Desenvolvimento Urbano;

XIII – A execução de forma descentralizada da Política Estadual de Cultura, bem como a integração das ações de política cultural dos entes da Federação consorciados;

XIV – A participação na formulação da Política Estadual de Planejamento e Ordenamento Territorial, bem como na execução de ações a ela relativas;

XV – A aquisição de bens ou a execução de obras para o uso compartilhado ou individual dos consorciados, bem como a administração desses bens ou outros cuja gestão venha a ser entregue ao Consórcio;

XVI – A realização de licitações compartilhadas de que decorra contrato a ser celebrado por órgão ou entidade da administração direta ou indireta de consorciado.

XVII – O desenvolvimento de ações e serviços de saúde, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS.

XVIII – Promover Licitações compartilhadas no âmbito dos entes consorciados, através de gestão associada de serviços públicos.

XIX – Promover eventos desportivos no âmbito dos entes consorciados, com a finalidade de desenvolvimento institucional, social e cultural do esporte;

XX – Ações firmadas com instituições públicas ou privadas para estruturação, bem como a efetiva celebração de Contratos relacionados a Projeto de Concessão do Sistema de Iluminação Pública e projetos destinados a questão dos resíduos sólidos e saneamento básico no âmbito do CDS Alto Sertão."

XXI - Estabelecer relações cooperativas com outros consórcios públicos que por sua localização e peculiaridades possibilitem o desenvolvimento de ações conjuntas em defesa dos consorciados, inclusive, podendo estabelecer tarifas para rateio de despesas comuns aos seus

objetivos e atividades;

XXII – O Consórcio poderá executar diretamente obras e serviços de infraestrutura em estradas, patrimônios, equipamentos e bens públicos, na forma de contrato administrativo e Contrato de Programa.

XXIII – Efetuar locação de maquinário, de propriedade ou posse do Consórcio, especificadamente ao ente consorciado, na forma de contrato de prestação de serviços, para cumprimento de atividades de obras e serviços públicos realizados nos entes consorciados.

XIV – Promover o desenvolvimento da gestão ambiental compartilhada, no âmbito de cooperação técnica com finalidade de promover o fortalecimento da gestão ambiental municipal, com ênfase nas atividades de Licenciamento Ambiental e Fiscalização Ambiental, fomentando as ações de Gestão Ambiental Compartilhada, com medidas aplicáveis em relação a organização para produção, extração, comercialização de bens e serviços, de forma responsável e ambientalmente correta dos recursos ambientais.

XXV - Promover, no âmbito do Consórcio Público, a Política Nacional do Meio Ambiente que tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento sócio-econômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, sendo que, para promoção da PNMA os entes federativos podem valer-se, entre outros, de instrumentos de cooperação institucional com consórcios públicos (LC 140), nos termos da legislação em vigor, objetivando, inclusive, a implementação de um órgão ambiental intermunicipal

XXVI – No âmbito dos entes consorciados, ou no caso de ampliação territorial conforme legislação, executar a prestação de Serviços de Inspeção Municipal de produtos de origem animal e vegetal; aprimoramento dos Serviços de Inspeção Municipal; operacionalização e gestão dos Serviços de Inspeção Municipal, conforme normas legais afins.

XXVII – Promover assistência técnica e extensão rural para agricultores e agricultoras familiares, visando o desenvolvimento e promoção do homem e da mulher do campo, contribuindo para a agricultura familiar, inclusive, firmar parcerias com o Governo do Estado ou outras entidades de Governo para atender a agricultura familiar dos municípios que fazem parte do CONSÓRCIO;

XXVIII- Ampliar ações de regularização fundiária através da implantação do Núcleo de Regularização Fundiária, podendo ser criados Grupos de Trabalho (GT);

XXIX – Promover Parceria Pública-Privada ("PPP") que objetiva a ampliação, modernização, operação e gestão do Sistema de Iluminação Pública, no âmbito de atuação do CDS Alto Sertão, inclusive gestão e fiscalização, criação de equipe de coordenação, observada a norma em vigor (art. 2.º, §3.º, da Lei Federal n.º 11.107/2005; e art. 20, do Decreto Federal n.º 6.017/2007), podendo haver transferência de valores dos entes consorciados ao consórcio, que terão como objetivo arcar com as despesas da contraprestação pública do contrato de PPP;

XXX- Gestão geral de Parceria Pública-Privada ("PPP") firmada pelo CDS Alto Sertão em qualquer área de sua atuação, inclusive gestão e fiscalização, criação de equipe de coordenação, observada a norma em vigor (art. 2.º, §3.º, da Lei Federal n.º 11.107/2005; e art. 20, do Decreto Federal n.º 6.017/2007).

XXXI- Executar serviços de pavimentações asfálticas, revestimento primários ou não, construção e gestão de aterro sanitário de pequeno porte, gestão de rodovias.

CLÁUSULA 9 - O Consórcio Público, diante suas atividades de desenvolvimento sócio e

econômico, poderá prestar o apoio e execução:

- a) A gestão administrativa e financeira municipal, inclusive treinamento e formação de cidadãos e servidores municipais;
- b) Ao planejamento e gestão urbana e territorial municipal ou intermunicipal, inclusive regularização fundiária e mobilidade urbana, e da política habitacional;
- c) A gestão e manutenção de infraestrutura aeroportuária, atendidos os termos de delegação da União;
- d) A gestão de política ambiental, inclusive subsidiando a emissão de licenças e a fiscalização;
- e) A execução de ações de educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, educação profissional e de alfabetização, inclusive de adultos, bem como de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência saúde.
- f) O planejamento e a execução descentralizada da Política Estadual de Desenvolvimento Urbano;
- g) A execução de forma descentralizada da Política Estadual de Cultura, bem como a integração das ações de política cultural dos entes da Federação consorciados;
- h) participação na formulação da Política Estadual de Planejamento e Ordenamento Territorial, bem como na execução de ações a ela relativas;
- i) A aquisição de bens ou a execução de obras para o uso compartilhado ou individual dos consorciados, bem como a administração desses bens ou outros cuja gestão venha a ser entregue ao Consórcio;
- j) A realização de licitações compartilhadas de que decorra contrato a ser celebrado por órgão ou entidade da administração direta ou indireta de consorciado.
- l) O desenvolvimento de ações e serviços de saúde, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS.
- m) Integração em Federações estaduais ou nacionais de Consórcio Público visando a ações institucionais;
- n) Apoio ao desenvolvimento de Ações Socioassistenciais no âmbito de sua área de atuação;
- o) Cadastra-se junto ao CREA, para as devida regularização dos serviços exigidos.

§2º. No âmbito da gestão associada prevista no inciso II do **caput**:

I – No que se refere ao exercício de competências relativas ao planejamento, regulação, fiscalização ou modelo de prestação, inclusive contratação, dos serviços públicos dar-se-á nos termos de decisão da Assembleia Geral, exigida a manifestação unânime dos entes da Federação consorciados;

II – No que se refere à prestação dos serviços pelo próprio Consórcio, dependerá da celebração de contrato de programa.

§3º. As finalidades previstas nos incisos III, IV, V e VIII, alíneas "d" e "e", do **caput**, dependerão de convênios com o Município consorciado, os quais poderão prever transferência de recursos financeiros somente por meio de contratos a eles vinculados.

§4º. Os convênios previstos no §2º poderão prever a execução direta, pelo Consórcio, de ações de educação profissional, alfabetização, inclusive de adultos, e transporte escolar.

§5º. Mediante a lei que ratificar o presente instrumento, e constituído o consórcio público, ficam revogadas, no território de atuação do Consórcio, as competências iguais ou semelhantes antes atribuídas a órgãos ou entidades que integram a administração de ente da Federação consorciado, com exceção das competências previstas nos incisos III, IV, V e VIII, alíneas "d" e "e", do **caput**, em qual apenas a execução da competência será delegada, mediante convênios.

§6º. Dependerá da decisão da Assembleia Geral prevista no inciso I do §1º a revogação prevista no §4º em relação ao planejamento, regulação, fiscalização e modelo de prestação de serviços públicos em regime de gestão associada.

§7º. Os bens adquiridos ou produzidos na forma do inciso XII do caput, inclusive o derivado de obras ou investimentos em comum, terão o seu uso e propriedade disciplinados por contrato entre os entes da Federação interessados e o Consórcio.

§8º. Omissa o contrato mencionado no §6º, nos casos de retirada de consorciado ou de extinção do Consórcio, os bens permanecerão em condomínio entre os entes da Federação que contribuíram para a sua aquisição ou produção.

§9º. As licitações compartilhadas mencionadas no inciso XIII do caput poderão se referir a qualquer atividade de interesse de consorciado, não ficando adstritas ao atendimento de finalidades específicas do Consórcio.

§10º. Todas as finalidades e ações de apoio referidas na Cláusula 8ª serão executadas conforme as condições do Consórcio Público e segundo as normas legais aplicadas em cada caso.

§11º. Demais finalidades não especificadas diretamente neste Instrumento, que se fizerem necessárias, serão debatidas e votadas em Assembleia Geral e validadas através de normativos internos que passarão a integrar as finalidades do Consórcio, sem necessidade de alteração deste Instrumento.

CAPÍTULO IV

SEÇÃO I

DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

CLÁUSULA 10- Para viabilizar as finalidades, objetivos e ferramentas de apoio, o CDS Alto Sertão poderá:

I. Firmar acordos, ajustes, termos de parcerias, convênios, contratos e/ou instrumentos Congêneres, de qualquer natureza, compatíveis com os Contratos de Programa, as finalidades e os objetivos deste Consórcio, com a administração pública, municipal, estadual, distrital e federal, consórcios públicos, iniciativa privada, entidades do terceiro setor e organismo internacional, conforme legislação aplicável.

II. Efetuar desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou

necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;

III. Ser contratado pela Administração direta ou indireta dos consorciados dispensada a licitação nos termos do Artigo 2º, III da Lei nº 11.107/05 c/c com lei nº 14.133/21;

IV. Emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por eles administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente da Federação consorciado;

V. Outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos, previstos nos Contratos de Programa, programas governamentais, projetos afins e relativos às áreas de sua atuação, observada a legislação de normas gerais em vigor

VI. Administrar direta ou indiretamente, por concessão, fiscalização, permissão, parceria público privada, contrato de gestão, termo de parceria ou instrumentos congêneres, os serviços previstos nos Contratos de Programa, programas governamentais, projetos afins e relativos às áreas de sua atuação, de forma suplementar ou complementar, desde que disponível pelos municípios associados, mediante Contrato de Gestão e pagamento de preço público, nos termos da Lei Federal nº. 11.107/05;

VII. Planejar, contratar, executar, manter, gerir, fiscalizar e/ou viabilizar a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços, diretamente ou mediante licitação, bem como celebrar contratos administrativos, inclusive de concessão, permissão e parcerias público privadas;

VIII. Contratar operação de crédito, observados os limites e condições próprios estabelecidos pelo Senado Federal, de acordo com o disposto no art. 52, inciso VII, da Constituição.

IX. Definir preços e tarifas, bem como seu reajuste, revisão e reequilíbrio financeiro, levando em conta, além dos custos operacionais, os critérios definidos pela legislação vigente de cada ente consorciado pela oferta do serviço público, respeitando as regras de rateio estabelecidas nos instrumentos contratuais;

X. Realizar licitação própria ou compartilhada para objetos pertinentes e cujo edital preveja contratos a serem celebrados pelo Consórcio ou pela administração direta ou indireta dos Municípios consorciados, nos termos da Lei nº 14.133/21;

XI. Receber, por delegação de competência, a gestão e/ou exploração de serviços públicos de competência da União Federal, Estado e Municípios;

XII. Realizar a gestão associada dos serviços e das políticas públicas especificadas nos contratos de programa;

XIII. Unir-se a outros consórcios públicos, com personalidade jurídica de direito público e/ou privado, para a realização de objetivos de interesse comum, inclusive com cobrança de tarifas para rateio de despesas comuns;

XIV. Formular, implantar, operar e manter sistemas de informações articulados com os sistemas estadual e nacional correspondentes;

XV. Elaborar e publicar revistas ou outros periódicos, cartilhas, manuais e quaisquer materiais técnicos, institucionais ou informativos, impressos ou em meio eletrônico, bem como promover a divulgação e suporte das ações do CDS Alto Sertão;

- XVI.** Prestar apoio financeiro e operacional para a estruturação e para o funcionamento de fundos e conselhos;
- XVII.** Adquirir os bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio;
- XVIII.** Realizar eventos e ações compartilhadas ou cooperadas de divulgação, formação, capacitação e treinamento;
- XIX.** Realizar estudos técnicos e pesquisa, elaborar e monitorar planos, projetos e programas, inclusive para obtenção de recursos estaduais, federais ou internacionais;
- XX.** Celebrar contrato de gestão, na forma do art. 51 da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998;
- XXI.** Regular e fiscalizar a prestação de serviços públicos, diretamente, mediante convênio ou PPP;
- XXII.** Assessorar e prestar assistência técnica e gerencial aos Municípios consorciados, no âmbito dos contratos de programas específicos;
- XXIII.** Capacitar cidadãos e lideranças dos Municípios consorciados, servidores do Consórcio ou dos entes da Federação consorciados, no âmbito dos contratos de programas específicos de suas câmaras temáticas;
- XXIV.** Mediante deliberação da Assembleia Geral, firmar contratos de contrapartida com os entes municipais consorciados, nos termos de Convênios e/ou contratos que exijam a contrapartida financeira do consórcio;
- XXV.** Exercer outras competências necessárias à fiel execução de suas finalidades e que sejam compatíveis com o seu regime jurídico.

SEÇÃO II

DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CLÁUSULA 11 – A delegação dos serviços públicos que constituem as finalidades e os objetivos previstos nas Cláusulas 7ª e 8ª do Consórcio será formalizada mediante a celebração de Contrato de Programa, nos termos deste Protocolo de Intenções.

§1º. Fica o Consórcio autorizado a licitar e contratar concessão, permissão ou autorizar a prestação dos serviços públicos objeto de gestão associada ou de delegação de competência.

CLÁUSULA 12- A instituição e cobrança de tarifas, preços públicos e taxas, bem como as metas de desempenho observarão, conforme a natureza do serviço e sem prejuízo daqueles definidos na correspondente lei de regência, os seguintes critérios:

- a) Definição de investimentos necessários e as correspondentes taxas de depreciação anual;
- b) Remuneração do custo de oportunidade, operacional, ambiental e administrativo;
- c) Tributos incidentes e encargos financeiros;
- d) Fundo de melhoramento, ampliação e modernização para melhoria do processo;

- e) Prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde pública;
- f) Ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;
- g) Geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;
- h) Inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos naturais;
- i) Recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;
- j) Remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços;
- l) Estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;
- m) Incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.

CLÁUSULA 13- A revisão das tarifas, taxas e dos preços públicos compreenderá a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas ou taxas praticadas e poderá ser:

- a) Periódica, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado;
- b) Extraordinária, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA 14. Os reajustes de tarifas e taxas de serviços públicos serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA 15 – Mediante a ratificação do presente instrumento, mediante lei, as normas deste Protocolo de Intenções, converter-se-ão nas normas municipais de disciplina do planejamento, regulação, fiscalização, contratação e prestação dos serviços em regime de gestão associada.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 16 – O Consórcio será organizado por Estatuto, Regimento Interno e Regulamento de Pessoal, cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas do Contrato de Consórcio Público/Protocolo de Intenções.

Parágrafo Primeiro. O Estatuto poderá dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do Consórcio.

Parágrafo Segundo. O Regulamento de Pessoal disporá, dentre outros, sobre o quadro de servidores, quantidade, nível de escolaridade exigida, carga horária, vencimentos de demais normas pertinentes aos recursos humanos.

CAPÍTULO II

DOS ORGÃOS

CLÁUSULA 17ª – São órgãos do Consórcio:

I – Assembleia Geral;

II – Presidência;

III – Secretaria Executiva;

IV – Conselho Consultivo.

§ 1º. Os estatutos poderão dispor sobre a criação e o funcionamento de Conselho consultivo e o de Administração, Conselho fiscal, Câmaras Temáticas, Ouvidoria, Câmara de Regulação e de outros órgãos internos da organização do Consórcio, sendo vedada a criação de cargos, empregos e funções remunerados.

§ 2º. Compõe a Presidência dois diretores administrativos, chefes do executivo de ente consorciado, escolhidos em Assembleia Geral no dia da Eleição de Presidente

§ 3º. É assegurado à sociedade civil o direito de participar dos órgãos colegiados que integram o Consórcio, com exceção:

I - Dos previstos no inciso I do **caput** e os que nele se circunscrevem;

II - Das comissões de licitação ou de natureza disciplinar.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Seção I

Do funcionamento

CLÁUSULA 18 – A Assembleia Geral, instância máxima do Consórcio é órgão colegiado composto pelos representantes de todos os entes da Federação consorciados.

§1º. O Vice-Governador, no caso de participação do estado em alguma ação do Consórcio e os Vice-Prefeitos de consorciado poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral com direito a voz.

§2º. No caso de ausência do Prefeito de consorciado, o Vice-Prefeito, respectivo, assumirá a representação do ente da Federação na Assembleia Geral, inclusive com direito a voto.

§3º. Nenhum servidor do Consórcio poderá representar qualquer ente consorciado na Assembleia Geral, e nenhum servidor de ente consorciado poderá representar outro ente consorciado, salvo as exceções previstas no estatuto.

§4º. Ninguém poderá representar dois ou mais consorciados na mesma Assembleia Geral.

CLÁUSULA 19 – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente ao menos 02 (duas) vezes por ano, na forma fixada no estatuto, e, extraordinariamente, sempre que convocada.

PARÁGRAFO ÚNICO. A forma de convocação das Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias será definida no estatuto.

CLÁUSULA 20 – Na Assembleia Geral, cada um dos Municípios consorciados terá direito igualitário representado por 01 (um) voto.

§ 1º. Em caso de participação do Estado da Bahia o direito de voto será o mesmo determinado no caput, salvo critérios diferenciados de voto definidos em legislação específica estadual ou federal.

§2º. O voto será público, nominal e aberto nos assuntos da Assembleia Geral, exceto quanto a determinações específicas de voto secreto.

§3º. O Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, nas destituições e nas decisões que exijam *quorum* qualificado, votará apenas para desempatar.

§4º. O Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, nas destituições e nas decisões que exijam *quorum* qualificado, votará apenas para desempatar.

CLÁUSULA 21 – A Assembleia Geral instalar-se-á com a presença de pelo menos 2/5 (dois quintos) dos entes consorciados.

CLÁUSULA 22 – A Assembleia Geral somente poderá deliberar com a presença de mais da metade dos entes consorciados exceto sobre as matérias que exijam *quorum* superior nos termos deste instrumento ou do estatuto.

CLÁUSULA 23 – As decisões da Assembleia Geral serão tomadas, salvo as exceções previstas neste instrumento e no estatuto, mediante maioria de pelo menos, metade mais um dos votos dos presentes.

Seção II

Das competências

CLÁUSULA 24 – Compete à Assembleia Geral:

I – Homologar o ingresso no Consórcio de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após 02 (dois) anos de sua subscrição ou conforme lei autorizativa para ingresso no Consórcio;

II – Aplicar a pena de exclusão do Consórcio, bem como desligar temporariamente ente consorciado;

III – Elaborar os estatutos do Consórcio e aprovar as suas alterações;

IV – Eleger ou destituir o Presidente do Consórcio ou membro do Conselho de Administração;

V – Aprovar:

a) Orçamento plurianual de investimentos;

b) Programa anual de trabalho;

c) O orçamento anual do Consórcio, bem como os respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;

d) A realização de operações de crédito;

e) A alienação e a oneração de bens de Consórcio ou a oneração daqueles que, nos termos de contrato de programa, tenham sido outorgados os direitos de exploração ao Consórcio;

f) Reajuste sobre as contribuições mensais dos Municípios consorciados, estabelecidas em "Contrato de Rateio", de acordo com a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005;

g) Aprovar a indicação dos cargos em comissão;

VI – Homologar, atendidos os requisitos previstos nos estatutos:

a) Os planos relativos à gestão do território, habitação, regularização fundiária, turismo, trânsito urbano e interurbano na área de atuação do consórcio, desenvolvimento rural, meio ambiente, cultura, serviços públicos e ações e serviços de saúde;

b) Os regulamentos dos serviços públicos;

c) As minutas de contratos de programa nas quais o Consórcio comparece como contratante ou como prestador de serviço público;

d) O reajuste e a revisão das tarifas e preços públicos;

f) O reajuste dos valores da taxa de coleta, remoção e destinação de resíduos sólidos urbanos, nos termos das leis municipais;

g) Homologar, como instância máxima do Consórcio, situação de calamidade pública, urgência, emergência e emergente risco social;

VII – Monitorar e avaliar a execução dos planos dos serviços públicos;

VIII – Aceitar a cessão onerosa de servidores por ente federativo, consorciado ou conveniado ao Consórcio;

IX – Apreciar e sugerir medidas sobre:

a) A melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio;

b) O aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas;

X – Homologar a indicação, assim como, exoneração do Secretário Executivo e demais cargos em comissão.

§1º. A Assembleia Geral, presentes pelo menos 3/5 (três quintos) dos consorciados, poderá aceitar a cessão de servidores ao Consórcio. No caso de cessão com ônus para o Consórcio exigir-se-á, para a aprovação, pelo menos 4/5 (quatro quintos) dos votos dos consorciados presentes.

§2º. As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam outras sejam reconhecidas pelo Estatuto.

Seção III

Das atas

CLÁUSULA 25 – Nas atas da Assembleia Geral serão registradas:

I – Por meio de lista de presença, parte integrante da ata para todos os efeitos, todos os entes federativos representados na Assembleia Geral, indicando o nome do representante legal e assinatura para registro do seu comparecimento;

II – De forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral;

III – A íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembleia Geral e a indicação expressa e nominal de como cada representante nela votou, bem como a proclamação de resultados.

§1º. Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indique expressamente os motivos do sigilo. A decisão será tomada pela metade mais 01 (um) dos votos dos presentes e a ata deverá indicar expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

§2º. A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que a lavrou e por quem presidiu o término dos trabalhos da Assembleia Geral.

§3º No caso de realização de Assembleias não presenciais, por motivo de força maior, a Ata deverá conter a plataforma utilizada para transmissão *on line* e o seu link digital, devendo ser assinada pelo Secretário Executivo e Presidente do Consórcio, dispensada a lista de presença ou podendo utilizar-se de lista de presença na sua forma eletrônica.

CLÁUSULA 26 – Sob pena de ineficácia das decisões, a íntegra da ata da Assembleia Geral será, em até 10 (dez) dias, afixada na sede do Consórcio e publicada no sítio que o Consórcio mantiver na internet por pelo menos 02 (dois) anos, podendo esse prazo ser prorrogado de forma justificada.

PARÁGRAFO ÚNICO. Cópia autenticada da ata será fornecida:

I – Mediante o pagamento das despesas de reprodução, para qualquer do povo, independentemente da demonstração de seu interesse;

II – De forma gratuita, no caso de solicitação de qualquer órgão ou entidade, inclusive conselho, que integre a Administração de consorciado.

Seção IV

Da Eleição e dos membros a serem eleitos e suas competências

I - Do Presidente e do Vice-presidente

CLÁUSULA 27 – O Presidente em exercício deverá convocar até o dia 15 de dezembro do último ano do seu mandato a Assembleia Geral para Eleição e Posse do Presidente e Vice-Presidente do Consórcio, que ocorrerá sempre no mês de janeiro do ano seguinte ao do fim do seu mandato, em data a ser definida na última Assembleia realizada pelo Consórcio.

§1º. O biênio do mandato do Presidente coincidirá sempre com os primeiros e segundos anos ou os terceiros e quartos anos dos mandatos de prefeito(a).

§2º. Até a realização da eleição no mês de janeiro, conforme caput, prorroga-se temporariamente o mandato do Presidente até a data da eleição se ainda mantiver a condição de Chefe do Poder Executivo ou caso não mais o seja, o vice-presidente do Consórcio. No caso do Presidente ou Vice-Presidente, por não mais exercer a condição de Prefeito(a), assumirá, de forma provisória até realização da eleição, o chefe do Poder Executivo eleito(a) do município do Presidente anterior.

§3º O Presidente será eleito em Assembleia Geral para mandato de 02 (dois) anos, admitida apenas uma reeleição.

§4º Somente são admitidos como candidatos Chefes do Poder Executivo de ente consorciado, comprovada a validade da lei de ingresso ao Consórcio.

§5º O Presidente será eleito mediante voto secreto, salvo quando a eleição se der por aclamação.

§6º. As candidaturas para presidente serão apresentadas nos primeiros 30 (trinta) minutos do dia da eleição, tendo direito cada candidato a Presidente até 10(dez) minutos para expor sua candidatura, após, salvo se o resultado não for por aclamação, inicia-se a votação, através de cédulas contendo o nome dos candidatos, cargos e/ou formação de chapas, cuja contagem dos votos será contabilizada pelo Secretário Executivo para definição de resultado.

§7º. Será considerado eleito o candidato que obtiver ao menos 2/3 (dois terços) dos votos, só podendo ocorrer a eleição com a presença de ao menos 3/5 (três quintos) dos consorciados.

§8º. Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado 2/3 (dois terços) dos votos, realizar-se-á segundo turno de eleição, tendo como concorrentes os dois mais votados no primeiro turno. No segundo turno será considerado eleito o candidato que obtiver metade mais um dos votos válidos, excluídos os brancos e nulos.

§9º. Não concluída a eleição, será convocada nova Assembleia Geral com essa mesma finalidade, a se realizar entre 05 (cinco) até o máximo de 15 (quinze) dias, prorrogando-se pro tempore o mandato daquele que estiver no exercício das funções da Presidência.

§10º. No mesmo dia da eleição para Presidente, após eleito, deverá nomear imediatamente o Secretário Executivo do Consórcio, mediante aprovação da maioria simples da Assembleia Geral, que assumirá de imediato as suas funções com assinatura do termo de posse.

§11º. A eleição e a posse do Presidente e Vice-Presidente acontecerão no mesmo dia, conforme termos do Estatuto.

CLÁUSULA 28 – Sem prejuízo do que prever o Estatuto ou Regimento Interno do Consórcio Público, incumbe ao Presidente:

- I – Ser o representante legal do Consórcio;
- II – Como ordenador das despesas do Consórcio, responsabilizar-se pela sua prestação de contas;
- III – Nomear o emprego público em comissão de Secretário Executivo;
- IV – Nomear e exonerar o Secretário Executivo e demais cargos em comissão, mediante deliberação e homologação da Assembleia Geral;
- V – Exercer as competências não atribuídas a outro órgão por este instrumento ou pelo Estatuto.

§1º. Com exceção das competências previstas nos incisos I, III e IV, todas as demais poderão ser delegadas ao Secretário Executivo.

§2º. O Estatuto disciplinará sobre o exercício:

- I – Interno das funções da Presidência, inclusive para evitar inelegibilidade;
- II – Em substituição ou em sucessão nos casos em que o Presidente não mais exercer a Chefia do Poder Executivo de consorciado.

CLÁUSULA 29 – O Vice-presidente será eleito dentre os prefeitos dos municípios consorciados, no mesmo dia e logo após a eleição do Presidente, seguindo-se o mesmo procedimento e poderá ser destituído nos mesmos moldes.

CLÁUSULA 30 – Compete ao Vice-presidente as atribuições estabelecidas no Estatuto ou Regimento Interno do Consórcio.

- I – Substituir e representar o Presidente em todas suas ausências e impedimentos;
- II – Assessorar o Presidente sempre que solicitado e exercer as funções que lhe forem delegadas.

CAPÍTULO V

DA SECRETARIA EXECUTIVA

CLÁUSULA 31– A Secretaria Executiva é órgão que coordena a operacionalização das atividades do Consórcio, sendo constituída pelo Secretário Executivo e uma equipe de apoio.

§1º. O Secretário Executivo nomeado deverá ter nível superior, dedicação exclusiva, comprovada experiência na área de gestão pública, idoneidade moral e inquestionável reputação pública.

CLÁUSULA 32– Além das competências previstas no Estatuto ou Regimento Interno, compete ao Secretário Executivo:

- I** – Quando convocado, comparecer às reuniões de órgãos colegiados do Consórcio;
- II** – Secretariar as reuniões da Assembleia Geral do Consórcio e do Conselho de Administração;
- III** – Movimentar as contas bancárias do Consórcio em conjunto com o Presidente ou com outra pessoa designada pelo estatuto, bem como elaborar os boletins diários de caixa e de bancos;
- IV** – Submeter ao Presidente e a outros órgãos designados pelo estatuto, as propostas de plano plurianual e de orçamento anual do Consórcio;
- V** – Praticar todos os atos necessários à execução da receita e da despesa;
- VI** – Exercer a gestão patrimonial;
- VII** – Zelar por todos os documentos e informações produzidos pelo Consórcio, providenciando a sua adequada guarda e arquivo;
- VIII** – Praticar atos relativos à área de recursos humanos e administração de pessoal, cumprindo e se responsabilizando pela observância dos preceitos da legislação trabalhista e previdenciária;
- IX** – Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos;
- X** – Promover a publicação de atos e contratos do Consórcio, quando essa providência for prevista em Lei, neste instrumento ou no estatuto, respondendo civil, administrativa e criminalmente pela omissão dessa providência.

§1º. Além das atribuições previstas no **caput**, o Secretário Executivo poderá exercer, por delegação, atribuições de competência do Presidente do Consórcio ou de demais membros de direção e financeiro.

§2º. A delegação prevista no §1º dependerá de ato escrito e publicado no sítio que o Consórcio mantiver na internet, devendo tal publicação ocorrer entre a sua data de início de vigência e até 01 (um) ano após a data de término da delegação.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO CONSULTIVO

CLÁUSULA 33 – O Conselho Consultivo é órgão permanente, de natureza colegiada, com as atribuições de opinar sobre as matérias definidas em Estatuto.

CLÁUSULA 34- *(Da composição)*. Os estatutos disporão sobre a composição do Conselho Consultivo, bem como a forma da escolha de seus integrantes, assegurada a participação exclusiva de representantes da sociedade civil, a qual deverá contemplar, pelo menos, os seguintes segmentos sociais:

- I – Movimentos sociais, populares e de moradores, inclusive de vilas e povoados;
- II – Trabalhadores, por suas entidades sindicais;
- III – Empresários, por suas entidades classistas;
- IV – Entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa;
- V – Organizações não governamentais.

TÍTULO III

DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I

DOS AGENTES PÚBLICOS

Seção I

CLÁUSULA 35 – Somente serão remunerados pelo Consórcio, para nele exercer funções, os contratados para ocupar alguns dos empregos públicos previstos no Regulamento de Pessoal, assim como, os contratados temporariamente com o intuito de executar Projetos com prazo de duração determinada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os vencimentos/salários dos servidores, diretamente vinculados ao CDS Alto Sertão, obedecerão aos seguintes pisos salariais: a) Secretário Executivo: A partir de R\$ 6.000,00(seis mil reais); b) Assessoria Jurídica: A partir de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais); c) profissionais de nível superior: A partir de R\$ 2.500,00; d) demais cargos: A partir de 01(um) salário mínimo vigente na época da contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O teto máximo de remuneração (vencimentos) dos servidores diretamente vinculados ao CDS Alto Sertão, não poderá ultrapassar o salário do secretariado municipal do município de maior população de ente consorciado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não se vincula ao parágrafo primeiro a remuneração de servidores contratados, mediante contrato temporário, para exercer as atividades inerentes a contratos,

acordo consorcial, convênios firmados com outras esferas de governo, PPP, caso em que serão observados o disposto nos referidos instrumentos e plano de trabalho se for o caso.

PARÁGRAFO QUARTO- Os servidores vinculados diretamente ao Consórcio ou servidores a ele cedidos, excetuado o Secretário Executivo, no exercício de funções que sejam consideradas de chefia, direção ou assessoramento superior, assim como, funções complementares as atividades já exercidas, poderão ser gratificados até a razão de 40% (quarenta por cento) de sua remuneração total.

Seção II

DOS EMPREGOS PÚBLICOS E DO REGIME JURÍDICO FUNCIONAL

CLÁUSULA 36 - O regime jurídico funcional do CDS Alto Sertão é o celetista, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, de acordo com o art. 6º, § 2º, da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005 c/c Lei nº 13.822/19.

CLÁUSULA 37 - Os empregos públicos serão providos mediante contratação celebrada após concurso público de provas ou de provas e títulos, e os cargos em comissão, definidos como assessoramento, chefia ou direção, mediante livre nomeação e exoneração.

§1º. Os editais de concurso público deverão ser:

I – Subscritos pelo Presidente;

II – Atender os critérios previstos no estatuto do CDS Alto Sertão.

PARÁGRAFO ÚNICO. Sob pena de nulidade, os editais de concurso público deverão ter sua íntegra divulgada por meio do sítio que o Consórcio mantiver na internet, bem como ter sua divulgação por meio de extrato publicado na imprensa oficial do Estado da Bahia.

CLÁUSULA 38 - Para os efeitos do artigo 37, II, da Constituição federal, tendo este Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público força de lei, proveniente da ratificação mediante lei dos entes consorciados, constitui como cargos comissionados, de livre nomeação e exoneração, além do de Secretário executivo:

§1º. Cargos Comissionados Esfera Interna Administrativa: Assessoria Jurídica; Coordenação de Administração e Finanças; Coordenação de Compras e Licitação; Controladoria Interna; Coordenador de Patrimônio.

§2º. Cargos Comissionados Setor de Infraestrutura: Coordenação Geral de Engenharia; Coordenador de Obras e Projetos de Infraestrutura, Coordenador de Frota e Patrulha Mecanizada; Coordenador de Campo de Serviços de Infraestrutura.

§3º. Cargos Comissionados Setor de Gestão Associada: Coordenador de Gestão Ambiental Compartilhada, Coordenador de Serviço de Inspeção Municipal, Coordenador Geral de Parceria Pública-Privada ("PPP") – Iluminação Pública, Assessoria Técnica Financeira Parceria Pública-Privada ("PPP") – Iluminação Pública, Assessoria Técnica de Engenharia Parceria Pública-Privada ("PPP") – Iluminação Pública, Diretor de Convênios, Coordenador de Acordo Consorcial, Coordenador Geral de Parceria Pública-Privada ("PPP"), Coordenador de Escritório de Projetos/Gestão Associada.

§4º. Os Servidores, para exercer os cargos comissionados definidos nos parágrafos anteriores, deverão ter comprovada experiência em gestão pública, podendo assumir a qualquer tempo através de livre nomeação, nos termos deste Contrato de Consórcio Público, por meio de Termo de Posse, independentemente de sua contratação ou vínculo anterior com o Consórcio.

CLÁUSULA 39- O edital de concurso para investidura nos empregos públicos, definirá a forma da posse, validade do concurso, exigências, cargo, atribuições, vencimento, tipo de prova, bem como todos os requisitos a serem satisfeitos pelos candidatos, tanto para inscrição como para o eventual exercício do cargo, tudo conforme legislação aplicável.

CLÁUSULA 40 As atribuições dos empregos, obedecido ao disposto neste Protocolo de Intenções, serão definidas no Regulamento de Pessoal do CDS Alto Sertão, conforme o caso, sendo que:

§1º. Os agentes públicos incumbidos da gestão do Consórcio não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo Consórcio, salvo pelos atos cometidos em desacordo com a lei ou com as disposições dos estatutos do consórcio.

§2º. Aos empregados públicos e aos ocupantes de cargos de provimento em comissão aplicam-se as vedações e exceções previstas na Constituição Federal relativas ao acúmulo de empregos e cargos públicos.

§3º. Os empregados públicos do Consórcio não podem ser cedidos, inclusive para consorciados.

§4º. A dispensa de empregados públicos dependerá de motivação prévia e dar-se-á nos termos do Estatuto do Consórcio.

§5º. O Estatuto, em conjunto com o Regulamento de Pessoal, poderá dispor sobre concessão de diárias para serviços externos, exercício do poder disciplinar e regulamentar, as atribuições administrativas, hierarquia, avaliação de eficiência, lotação, jornada de trabalho e denominação dos cargos.

§6º. A participação na Presidência, na Vice Presidência e no Conselho Fiscal, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembleia Geral não é remunerada, vedado o recebimento de qualquer espécie remuneratória ou mesmo de indenização, sendo considerado trabalho público relevante.

§7º. O Estatuto preverá as formas de concessão de vantagens a ser concedidas aos empregados públicos do Consórcio, sejam indenizações ou auxílios pecuniários.

CLÁUSULA 41- Para os servidores ou empregados públicos cedidos ao Consórcio pelos Municípios consorciados, ou os com eles conveniados, na forma e condições da legislação de cada um, bem como da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e deste instrumento, será observado o seguinte:

§1º. Os servidores ou empregados públicos recebidos em cessão manterão a percepção de remuneração do ente cedente, permanecendo no seu regime jurídico e previdenciário originário;

§2º. O Secretário Executivo poderá autorizar, para fins de adequação ao vencimento do emprego a ser ocupado no Consórcio, o pagamento de gratificação aos servidores cedidos pelos entes da Federação que o compõem; e gratificação para ressarcimento de despesas, conforme autorização e limite de diárias estabelecido pelo Consórcio Público.

§3º. O pagamento de adicionais ou gratificações, não configura vínculo novo do servidor ou empregado público cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária, permanecendo o mesmo em seu regime originário.

CLÁUSULA 42- Observado o orçamento anual do Consórcio, os vencimentos previstos para o Regulamento de Pessoal poderão ser, a critério do Consórcio, revistos anualmente, nos termos da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou na sua ausência, pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou afins.

SEÇÃO IV

DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

CLÁUSULA 43- Para os efeitos do artigo 37, IX, da Constituição federal/88, pertinentes as Contratações temporárias, tendo este Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público força de lei, em virtude de sua ratificação mediante lei dos entes consorciados, é o presente Instrumento para estabelecer, no âmbito do CDS Alto Sertão, os casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nas seguintes hipóteses:

I- Preenchimento de emprego público vago, até o seu provimento por meio de concurso público;

II - Assistência a situações de calamidade pública ou de situação declaradas de urgência e/ou emergenciais, sendo a Assembleia Geral a instância máxima do consórcio para tal deliberação, através de Decreto do representante legal do órgão;

III - Combate a surtos epidêmicos;

IV - Nos casos de licença e/ou afastamento do exercício do cargo até retorno do servidor, inclusive por contratação direta nos termos da Lei.

V - Serviços cuja natureza ou transitoriedade justifique uma contratação por tempo determinado, em especial, para cumprimento de contratos ou convênios com outras esferas do governo ou quaisquer termos com ente consorciado.

VI – Ações firmadas através de Contratos de Programa com os entes consorciados pertinentes a gestão compartilhada de serviços públicos.

VII – Expressivo aumento de volume de trabalho em ações e atividade em desenvolvimento do CDS Alto Sertão.

CLÁUSULA 44- As contratações temporárias terão prazo de até dois anos, podendo ser prorrogado por mais dois anos mediante justificativa de necessidade e relevante interesse público, vinculando-se os contratados a regime jurídico celetista.

CLÁUSULA 45- A seleção de pessoal a ser contratado nas hipóteses previstas nesta seção, dar-se-á mediante processo seletivo público simplificado, prescindindo de concurso público, com ampla divulgação e aviso publicado no Diário Oficial do estado, cujos critérios de seleção e requisitos da função serão estabelecidos em Edital.

§1º. As atribuições, funções ou encargos determinados nas contratações temporárias no decorrer das atividades poderão sofrer alterações conforme as necessidades do Consórcio, deste que previstas no respectivo contrato de trabalho e respeitando-se a remuneração específica para cada função;

CLÁUSULA 46- Na contratação por tempo determinado a remuneração corresponderá a vencimento definido em Edital de Seleção Pública, em conformidade com as determinações dos vencimentos e gratificações constantes no Regulamento de Pessoal.

CLÁUSULA 47- A contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública, de emergência ambiental e de emergências em saúde pública prescindirá de processo seletivo, podendo ocorrer por contratação direta, mediante os termos da lei.

CLÁUSULA 48- Para as contratações temporárias de pessoal, nos termos da Cláusula 39, não poderá ocorrer nova contratação, de mesmo objeto, antes de decorridos 12 (doze) meses do encerramento de seu contrato. Salvo no caso do servidor ter sido contratado para execução de contrato e/ou convênio, firmado pelo Consórcio com outras esferas de governo, que tenha sido prorrogado mediante Termo Aditivo, situação em que o servidor poderá participar de seleção pública para contratação do mesmo objeto.

CLÁUSULA 49- O Secretário Executivo poderá efetuar a contratação de estagiários nos termos da

CLÁUSULA 50- O quadro de pessoal do Consórcio consta no Regulamento de Pessoal, sendo que, a Assembleia geral poderá alterar, por unanimidade, o número de pessoal do Consórcio conforme necessidade administrativa, devendo ser definida em alteração de Estatuto.

CAPÍTULO II

DOS CONTRATOS

Seção I

CLÁUSULA 51- *(Das aquisições de bens e serviços comuns).* Para aquisição de bens e serviços comuns será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005, sendo utilizada preferencialmente a sua forma eletrônica.

PARÁGRAFO ÚNICO. A inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser devidamente justificada pelo Secretário Executivo mediante decisão publicada.

CLÁUSULA 52- *(Das contratações diretas por infimo valor e das licitações).* Os estatutos disciplinarão as contratações diretas fundamentadas no disposto nos incisos I e II do **caput**, e no parágrafo único, do art. 24, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as licitações nas modalidades convite e tomada de preços, fixando-lhes procedimento e alçadas de responsabilidade no âmbito da organização administrativa do Consórcio.

CLÁUSULA 53- *(Da publicidade).* Todos os contratos obedecerão ao princípio da transparência pública, na forma da lei, e terão a sua íntegra publicada no sítio do Consórcio na internet por pelo menos dois anos.

§1º O consórcio público pode realizar licitação cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, nos termos do § 1º do art. 112 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

SEÇÃO II

DO CONTRATO DE PROGRAMA

CLÁUSULA 54- Ao Consórcio é permitido celebrar Contrato de Programa para prestar serviços públicos por meios próprios ou por meio de terceiros, sob sua gestão administrativa ou contratual.

CLÁUSULA 55- Os contratos de programa serão firmados em conformidade com a Lei nº 11.107/2005 e com Decreto federal nº 6.107/2007 e celebrados mediante dispensa de licitação, nos termos do Inciso XXVI do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 56- Nos contratos de programas celebrados pelo consorcio é possível que se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários a continuidade dos serviços contratados.

CLÁUSULA 57- O contrato de programa deverá:

§1º Atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos;

§2º Promover procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

CLÁUSULA 58- O Consórcio poderá celebrar Contrato de Programa com autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista integrante da administração indireta de um dos entes consorciados, dispensada a licitação pública nos termos do art. 24, inciso XXVI da Lei nº 8.666/1993.

SEÇÃO III

DO CONTRATO DE RATEIO

CLÁUSULA 59- Os Municípios consorciados destinarão recursos financeiros ao consórcio público mediante contrato de rateio, com previsão dos programas e projetos a serem desenvolvidos em cada área de atuação.

CLÁUSULA 60- Os contratos de rateio serão firmados por cada ente consorciado ao CDS Alto Sertão, e terão por objeto a disciplina da entrega de recursos ao Consórcio, podendo este contrato ser cumulado com o Contrato de Programa ou Contratos Administrativos de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA 61- O Contrato de Rateio será formalizado em cada exercício e o prazo de vigência será o da respectiva dotação orçamentária, sendo vedada a aplicação de recursos entregues por meio de Contrato de Rateio para o atendimento de despesas genéricas.

CLÁUSULA 62- Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Rateio.

CAPÍTULO III

DA DELEGAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CLÁUSULA 63 – Ao Consórcio somente é permitido comparecer a:

I – contrato de programa para:

a) Na condição de contratado, prestar serviços públicos por meios próprios ou sob sua gestão administrativa ou contratual, tendo como contratante ente da Federação consorciado;

b) Na condição de contratante, delegar a prestação de serviços públicos pertinentes, ou de atividades deles integrantes, a órgão ou entidade de ente consorciado.

II – Contrato de concessão, após prévia licitação, para delegar a prestação de serviços públicos a ele entregue sob regime de gestão associada, ou de atividade deles integrante.

PARÁGRAFO ÚNICO. O estatuto disporá sobre os contratos mencionados no **caput**, podendo prever outros requisitos e condições a serem observados em sua contratação e execução.

TÍTULO IV

DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 64 – A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

PARÁGRAFO ÚNICO. Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no sítio que o Consórcio mantiver na internet.

CLÁUSULA 65 – A administração direta ou indireta de ente da Federação consorciado somente entregará recursos ao Consórcio, quando houver:

I – Contrato de rateio e eventual aditivo

II - Contratado o Consórcio para a prestação de serviços, execução de obras ou fornecimento de bens, respeitados os valores de mercado;

III – Contrato de contrapartida, quando advir obrigações ao consórcio para pagamento de contrapartida proveniente de contratos e/ou convênios com outras esferas do governo ou ente consorciado, através de contrato de programa

CLÁUSULA 66 – Os entes consorciados respondem somente de forma subsidiária pelas obrigações do Consórcio.

CLÁUSULA 67 – O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do Consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

CAPÍTULO II

DA CONTABILIDADE

CLÁUSULA 68 – No que se refere aos serviços prestados em regime de gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

PARÁGRAFO ÚNICO. Anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

I – O investido e arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;

II – A situação patrimonial, especialmente a parcela de valor dos bens vinculados aos a serviços que tenha sido amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

CAPÍTULO III

DOS CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA 69 – Com o objetivo de receber recursos, o Consórcio fica autorizado a celebrar contratos ou convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

CLÁUSULA 70 – Fica o Consórcio autorizado a comparecer como interveniente em convênios celebrados por entes consorciados e terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos.

TÍTULO V

DA SAÍDA DO CONSORCIADO

CAPÍTULO I

DO RECESSO

CLÁUSULA 71 – A retirada de membro do Consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral, de forma definida no Estatuto.

§1º. O recesso não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio.

§2º. Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de previsão contratual ou de decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

DA EXCLUSÃO

CLÁUSULA 72 – São hipóteses de exclusão de consorciado:

I – A não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

II – A não cumprimento por parte de ente da Federação consorciado de condição necessária para que o Consórcio receba recursos onerosos ou transferência voluntária;

III – A subscrição de Protocolo de Intenções para constituição de outro Consórcio com finalidades iguais ou, a juízo da maioria da Assembleia Geral, assemelhadas ou incompatíveis;

IV – A existência de motivos graves, reconhecidos em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral.

§1º. A exclusão prevista nos incisos I e II, do **caput**, somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o consorciado poderá se reabilitar, e não será considerado ente consorciado.

§2º. O estatuto poderá prever prazo de suspensão e outras hipóteses de exclusão.

CLÁUSULA 73 – O Estatuto do Consórcio estabelecerá o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§1º. A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembleia Geral, exigido o mínimo de 2/3 (dois terços) dos votos.

§2º. Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei nº 9.784, de 29 de Janeiro de 1999.

§3º. Da decisão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembleia Geral, o qual não terá efeito suspensivo.

CAPÍTULO III

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

CLÁUSULA 74 – A extinção do contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os consorciados.

§1º. Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

§2º. Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os consorciados responderão, solidariamente, pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§3º. Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio retornará aos seus órgãos de origem e os empregados públicos do Consórcio terão seus contratos de trabalho automaticamente rescindidos, conforme as normas celetistas.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 75 – O Consórcio será regido pelo disposto na Lei Federal nº 11.107, de 06 de Abril de 2005; no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de Janeiro de 2007; e, no que tais diplomas forem omissos, pela legislação que rege as associações civis.

CLÁUSULA 76 – A interpretação do disposto neste Contrato deverá ser compatível com as normas de direito público, bem como, aos seguintes princípios:

I – Respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do Consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que lhe sejam oferecidos incentivos para o ingresso;

II – Solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;

III – Eletividade de todos os órgãos dirigentes do Consórcio;

IV – Transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente federativo consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio;

V – Eficiência, o que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica, que demonstre sua viabilidade e economicidade.

CLÁUSULA 77 – A alteração do Contrato de Consórcio dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, cuja eficácia dependerá de ratificação, mediante lei, por parte de pelo menos 2/3 (dois terços) dos entes consorciados.

CLÁUSULA 78 – Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste contrato.

CLÁUSULA 79– Mediante aplicação de índices oficiais, poderão ser corrigidos monetariamente os valores previstos neste instrumento, na forma que dispuser o estatuto.

CLÁUSULA 80 – Para dirimir eventuais controvérsias deste instrumento, fica eleito o foro da Comarca sede do Consórcio, ou no caso de o Estado da Bahia ser consorciado, o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, nos termos do artigo 123, I, "j", da Constituição do Estado da Bahia.

CLÁUSULA 81- Os anexos, que seguem junto a este Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público, integram o presente em todos os termos.

CLÁUSULA 82- Após deliberação e aprovação de Alteração de Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público, pela Assembleia Geral, por unanimidade, subscrevem abaixo os entes consorciados ao Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão.

Caetité, 26 de abril de 2024.

I- ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.937.032/0001-60, neste ato representado pelo Governador do Estado;

II- MUNICÍPIO DE CACULÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13676788/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito(A) Municipal;

III- MUNICÍPIO DE CAETITÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13811476/0001-54, neste ato representado por seu Prefeito(A) Municipal;

IV- MUNICÍPIO DE CANDIBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13982608/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito(A) Municipal;

V- MUNICÍPIO DE GUANAMBI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13982640/0001-96, neste ato representado por seu Prefeito(A) Municipal;

VI- MUNICÍPIO DE IBIASSUCÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13676986/0001-66, neste ato representado por seu Prefeito(A) Municipal;

VII- MUNICÍPIO DE IGAPORA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13811484/0001-09, neste ato representado por seu Prefeito(A) Municipal;

VIII- MUNICÍPIO DE IUIU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 16416158/0001-87, neste ato representado pelo seu Prefeito(A) Municipal;

IX- MUNICÍPIO DE LAGOA REAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 16416177/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito(A) Municipal;

X- MUNICÍPIO DE MALHADA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.105217/0001-70, neste ato representado por seu Prefeito(A) Municipal;

XI- MUNICÍPIO DE MATINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.16417800/0001-42, neste ato representado por sua Prefeito(A) Municipal;

XII- MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13982590/000147, neste ato representado por seu Prefeito(A) Municipal;

XIII- MUNICÍPIO DE PINDAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13982624/0001-01, neste ato representado por seu Prefeito(A) Municipal;

XIV- MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 14.105.191 0001/60, neste ato representado por seu Prefeito(A) Municipal;

XV- MUNICÍPIO DE RIO DO ANTÔNIO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. CNPJ: 13.678.008/0001-53, neste ato representado por seu Prefeito(A) Municipal;

XVI- MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13982616/0001-57, neste ato representado por sua Prefeito(A) Municipal;

XVII- MUNICÍPIO DE TANHAÇU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF 13676309000148, neste ato representado por sua Prefeito(A) Municipal;

XVII- MUNICÍPIO DE TANQUE NOVO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.225.131/0001/19, neste ato representado por seu Prefeito(A) Municipal;

XVIII- MUNICÍPIO DE URANDI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13982632/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito(A) Municipal.

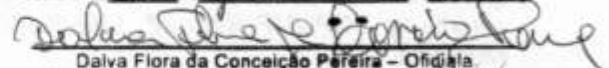
**CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE CAETITÉ-BAHIA**

Protocolo sob nº 1.579

REGISTRADO no livro nº A22-16 120/131

Sob o nº de ordem 2.991

Caetité-BA, 12 de junho de 2024



Dalva Flora da Conceição Pereira - Oficial
Lizziane de Souza Pereira Carvalho - Substituta



CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE CAETITÉ / BA
Praça Pompeu Fernandes da Cunha, nº 12, Centro

Dalva Flora da Conceição Pereira
Oficial

CERTIFICA, que o presente título foi protocolado sob o n. **1579** LIVRO A: 005Pag: 226 em **12/06/2024**
e registrado nesta data sob o n. **2991**, no LIVRO A: 22 Pag: 120 conforme segue: DAJE Nº: **0645 002 044735**

Apresentante.....: **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO**

Valor Base.....: R\$ **0,00**

Natureza do Título.....: **ALTERAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES**

Emolumentos	0,00
Taxa Fiscalização	0,00
FECOM	0,00
Def. Pública	0,00
PGE	0,00
FMMPBA	0,00

TOTAL GERAL.....: **0,00**

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
0645.AB064407-8
OZO128D04R
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade



Caetité, 12 de Junho de 2024.

Dalva Flora da Conceição Pereira
DALVA FLORA DA CONCEICAO PEREIRA
OFICIALA

